



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000646/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E060002.16.0001

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-K72GD, GERENCIADA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - (SEAG) - ID. CIDADES/TCE-ES Nº 2023.500E0600012.02.0033
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024980/2023

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Projetada, s/nº, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.848.331/0001-02, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA, Sr. FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, servidor público, divorciado, portador do RG nº 2050894 - SPTC/ ES e CPF nº 115.354.767-88, residente e domiciliado na Rua Valmir Costalonga, nº 57, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.422/0057-04, com sede na Rodovia Marginal Anchieta, s/nº - Km 23,5, Demarchi - CEP: 09.823-901, São Bernardo do Campo/SP, neste ato representado pelo **Sr. FABIO MIGUEL LAIZ**, representante legal, consultor de vendas, inscrito no CPF sob nº 311.832.468-62 e RG nº 32.075.387-6 - SSP-SP, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/1993, de acordo com a **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 033/2023, advinda do Pregão Eletrônico nº 036/2023, gerenciada pelo Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - (SEAG)**, que se regerá pelas mediante cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO PICK-UP, 0 KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, tudo conforme a descrição do Termo de Referência e Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1- O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 1.078.800,00 (um milhão, setenta e oito mil e oitocentos reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.
2.2- Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- A Contratante pagará à Contratada, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

LAIZ FABIO Digitally signed
by LAIZ FABIO
MIGUEL VWPKI da Nota Fiscal/Fatura
MIGUEL VWPKI
VWPKI A5FC31227A24B
A5FC31227 0B5
A24B0B5 Date: 2023.11.07
14:55:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



3.2- Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12 \times ND$$

100 360

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3- O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.4- Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5- A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964.

3.6- Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1- O contrato terá início no dia da sua assinatura e com posterior publicação do extrato do respectivo instrumento no **Diário Oficial dos Municípios de Estado do Espírito Santo**, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência de 31 de dezembro do presente exercício referente aos créditos orçamentários.

4.2- É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3- Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas inerentes a este Contrato correrão à conta da respectiva **Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Transporte e Frota; Projeto/Atividade: 3.091 - Aquisição de Veículos e Máquinas para a Frota Municipal; Elemento Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente; Fonte de Recurso: 175500000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta.**

CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

6.1- A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, após o início da vigência do Contrato, na Secretaria Municipal de Transporte e Frota no Município de Presidente Kennedy/ES, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 hrs as 16:00 hrs, no endereço; Rodovia ES. 162, KM 20, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29350-000.

6.2- Após a assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato com a Secretaria de Transporte e Frota, para solicitar autorização e agendar a respectiva data da entrega

6.3- Fica designado pela Secretaria Municipal de Transporte e Frota um Servidor nomeado por portaria para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

6.4- Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

6.5- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.6- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser feita no prazo do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Digitally signed
by MIGUEL VWPKI
MIGUEL VWPKI
A5FC31227A24
B0B5
Date: 2023.11.07
14:55:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



6.7- No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

6.8- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1- Os VEÍCULOS, TIPO PICK-UPS objeto deste Contrato terá garantia de no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1- Compete à Contratada:

- entregar os automóveis de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Contrato;
- entregar os automóveis devidamente licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES;
- entregar os automóveis, por ocasião da 'Entrega Técnica', com abastecimento suficiente que garanta a sua chegada até o posto de combustível mais próximo, em volume compatível com o adequado funcionamento dos componentes elétricos, mecânicos e hidráulicos, devendo garantir, também, que o combustível esteja isento de contaminação;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da SETRANFRO;
- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme dispõe o Inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

8.2- Compete à Contratante:

- efetuar o pagamento após a entrega dos veículos, em caso de aceitabilidade;
- definir os locais para entrega;
- designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização das entregas dos veículos.

CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1- O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.1.4- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a contratada:

- advertência;
- multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, em qualquer hipótese em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para celebrar o contrato,

LAIZ FABIO
MIGUEL
VWPKE
A5FC31227
A24B0B5
Digitally signed
by LAIZ FABIO
MIGUEL VWPKE
A5FC31227A24
B0B5
Date:
2023.11.07
14:55:45 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.1.5- As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.1.6- Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Transporte e Frota, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

10.1.7- Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Transporte e Frota, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d) A contratada comunicará ao Contratante as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo da contratação e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

10.3- Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.4- Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.5- Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da contratada, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.6- Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1- Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2- Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

LAIZ FABIO MIGUEL
VWPKI
A5FC31227A2
4B0B5

LAIZ FABIO MIGUEL
VWPKI
A5FC31227A24B0B5
Date: 2023.11.07
14:55:52 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



11.3- Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4- Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5- Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito municipal, a CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Municipal sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1- A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.2- Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.2- A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Transporte e Frota, designando representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.2- Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Sr. **FABIO MIGUEL LAIZ**, representante legal, consultor de vendas, inscrito no CPF nº 311.832.468-62 e RG nº 32.075.387-6 SSP-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Presidente Kennedy - ES, 06 de novembro de 2023.

**FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**

LAIZ FABIO
MIGUEL VWPKJ
A5FC31227A24

Digitally signed by LAIZ
FABIO MIGUEL VWPKJ
A5FC31227A246065
Date: 2023.11.07

FABIO MIGUEL LAIZ

**VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
CNPJ Nº 59.104.422/0057-04
CONTRATADA**